COSEMS PB

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA PARAÍBA

ciente 09/05/16

Publique-se

NOTA TÉCNICA Nº 01/2016 COSEMS/PB

Assunto: Interrupção de férias dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde

Aos Gestores Municipais de Saúde,

O **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA PARAÍBA – COSEMS/PB**, vem, por meio de sua Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica, que esta subscrevem, tecer as seguintes considerações sobre a demanda decorrente de Interrupção de férias dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

I- DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada ao COSEMS/PB acerca do instrumento legal que versa sobre a suspensão de férias dos ACE's, entre outros, pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

II- DO FUNDAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil.

Posteriormente, foi exarado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde o Memorando-Circular nº. 27

SAA/SE/MS, datado de 10 de dezembro de 2015, versando sobre a interrupção de férias dos Agentes de Combate às Endemias, Agentes de Saúde Pública e Guardas de Endemias e encaminhado aos Núcleos Estaduais do MS, no qual se solicitou a adoção das seguintes providências:

> *"a) Interrupção de férias, pelo período de 90 (noventa) dias, de todos os servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias do Quadro de pessoal do Ministério da Saúde e servidores ocupantes do Quadro em Extinção de Combate às Endemias, criado pela Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014.*
>
> *b) O período de interrupção de férias será prorrogado por igual período caso permaneça a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.*
>
> *3. Os períodos de férias a serem usufruídos pelos servidores só poderão ser remarcados depois de transcorrido no mínimo o prazo constante da letra "a".*
>
> *4. Casos omissos serão tratados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGESP em conjunto com à Subsecretaria de Assuntos Administrativos-SAA."*

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde exarou, ainda, a Portaria nº 1491, de 10 de dezembro de 2015, na qual restou consignado, *in verbis*:

> *"Interromper, a partir de 14 de dezembro de 2015, pelo período de 90 (noventa) dias, as férias dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias,*

Agente de saúde Pública e Guarda de Endemias do quadro de pessoal do Ministério da saúde e dos servidores ocupantes do quadro em Extinção de Combate às Endemias, criado pela Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014, em consonância com os termos da Portaria GM nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, e em razão do crescimento expressivo de ocorrências relacionadas ao vetor ***Aedes aegypti****.*"

Na Paraíba, o Governo do Estado, através do Decreto nº 36.426, de 04 de dezembro de 2015, declarou situação de emergência em âmbito estadual por incidência anormal de casos de microcefalia.

Por sua vez, a Organização Mundial de Saúde, em 01 de fevereiro de 2016, declarou Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional.

Com base nos apontamentos acima descritos, vários municípios paraibanos, tais como Monteiro, João Pessoa e Juazeirinho, por exemplo, com incidência anormal de casos de microcefalia e/ou com elevado índice de infestação predial relacionado ao vetor *Aedes Aegypti*, também decretaram situação de emergência em saúde pública, desta feita em âmbito municipal.

O Plano Nacional de Enfrentamento ao *Aedes* e à Microcefalia objetiva reduzir o índice de infestação por *Aedes Aegypti* para menos de 1% nos municípios brasileiros, no final de junho, inclusive com intensificação da campanha entre dezembro de 2015 e junho de 2016.

Nesse sentido:

"I - Mobilização e Combate ao Mosquito

O combate ao mosquito Aedes aegypti é fundamental para o controle do surto de microcefalia. Para a execução das ações do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia, foi instalada a Sala Nacional de Coordenação Interagências, em funcionamento no Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), no Ministério da Integração Nacional. Também foram instaladas salas nas 27 unidades da federação, com a participação de representantes da Saúde, Educação, Segurança Pública (PM e Bombeiros), Assistência Social, Defesa Civil e Forças Armadas.

Os agentes comunitários de Saúde, os agentes de combate a endemias, além de outros atores, foram mobilizados para prestar orientação à população e **reforçar o controle do vetor nas residências**. Para isso, o Governo Federal adquire e disponibiliza equipamentos para aplicação de inseticidas e larvicidas e garante a compra dos insumos.

Para envolver a sociedade no combate ao mosquito, professores, alunos e familiares vinculados ao Programa Saúde na Escola, ligados às universidades públicas e privadas e institutos federais, estão sendo incentivados a participar das atividades de prevenção e eliminação do vetor. Também são realizadas ações de mobilização entre os profissionais e usuários dos Centros de Referência de Assistência Social, *da* rede de segurança alimentar e beneficiários do Bolsa Família.

Ao mesmo tempo, estão sendo capacitados os profissionais de saúde, da educação, assistência social, defesa civil e militar, além de profissionais de reabilitação e os especializados em resposta epidemiológica e equipes de saúde da família. São habilitados, ainda, profissionais de

saúde das maternidades para triagem auditiva neonatal e dos 27 Laboratórios Centrais de Saúde Pública Estaduais para realização de exame para identificação do vírus Zika.". (grifo nosso) (http://combateaedes.saude.gov.br/plano-nacional)

A Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento à Microcefalia publicou a Diretriz Geral/2015 com a seguinte justificativa, *verbis*:

"Diante do número de casos registrados das doenças dengue, chikungunya e zika e em face das sérias complicações que essas epidemias causam à população, **torna-se importante a intensificação das ações de controle vetorial nos Municípios e Estados**, e o reconhecimento precoce das novas áreas com transmissão para minimizar o impacto dessas doenças na população. Para tanto é necessária a realização de ações coordenadas entre múltiplos órgãos governamentais, além da mudança comportamental da população. Nesse sentido, as ações de mobilização e combate ao mosquito do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia foram estabelecidas para auxiliar a União, Estados e Municípios na organização e execução de atividades com o **propósito prioritário de reduzir o impacto das epidemias de dengue, chikungunya e zika na população**.". (grifo nosso)

Cabível destacar, ainda, que conforme descrito no artigo 8º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, "*os Agentes Comunitários de Saúde*

e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa".

Assim, a priori, o período de aquisição das férias deve ser contado da data de investidura, a partir do regular exercício do cargo ou função e seu gozo deverá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses subsequentes àquele em que foi completado o período aquisitivo de referência.

Acerca do tema, deve-se observar que as férias não podem ser interrompidas após sua concessão, salvo por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou, ainda, por motivo de superior interesse público, neste último caso, mediante ato fundamentado.

Da leitura das normas e recomendações acima expostas, verifica-se o intuito efetivo de suspender a concessão de férias aos servidores neles descritos com respaldo na declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil, em razão do crescimento expressivo de ocorrências relacionadas ao vetor *Aedes Aegypti.*

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, salvo melhor juízo, considerando a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, cabe ao Município analisar a situação em que se encontra e, exercendo seu poder discricionário, adotar as medidas necessárias ao enfrentamento da grave situação de saúde pública e, verificada a efetiva

necessidade de interromper e/ou suspender as férias já programadas, fazê-lo de forma fundamentada, com a realização de notificação individual e pessoal dos servidores atingidos, devendo, ainda, serem observados com cautela os casos em que o prazo de concessão de férias esteja na iminência de seu vencimento, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Respeitosamente.

João Pessoa/PB, 09 de maio de 2016.

JOSELISSES ABEL FERREIRA
Assessora Jurídica do COSEMS/PB

NELSON CALZAVARA DE ARAÚJO
Assessor Técnico do COSEMS/PB